



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI DE Nº 03 DE 04 DE MARÇO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU LOCADOS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei de nº 03 de 04 de Março de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes a administração pública e/ou locados a serviço do poder público no âmbito do município de Mãe D'água e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 69, I, do Regimento Interno desta casa.

De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, são princípios norteadores da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Em se tratando em especial do princípio da publicidade, o mesmo tem por objeto que todos os atos da administração sejam transparentes, de fácil acesso e de conhecimento comum pela população em geral.

O mesmo tem o fito de facilitar os meios pelo qual a população possa acompanhar os serviços prestados pela administração, a atuação do administrador, bem como os bens e o patrimônio que o ente público detém.

Neste caso, o presente projeto reveste-se do princípio da publicidade, com o objetivo de identificar o patrimônio público e sua destinação.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que Projeto de Lei de nº 03 de 04 de Março de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes a administração pública e/ou locados a serviço do poder público no âmbito do município de Mãe D'água e dá outras providências, apresentados a esta

Casa está de acordo com Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Março de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917